



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 054/2019:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ENGENHEIRO CIVIL para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município.

**b) Projeto de Lei nº 055/2019:** Autoriza o Poder Executivo a incluir ELEMENTOS DE DESPESA na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 74.265,00 (setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais) e dá outras providências.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 054/2019**

O Projeto de Lei em análise versa sobre autorização para o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ENGENHEIRO CIVIL para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município.

Lido o parecer jurídico e achado conforme o projeto de lei quanto à redação e constitucionalidade.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**b) Projeto de Lei nº 055/2019**

O Projeto de Lei em análise versa sobre a inclusão de elementos de despesa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 74.265,00 (setenta e quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme o projeto de lei quanto à redação e constitucionalidade.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.



## **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) Projeto(s) de Lei apresentados, exarando parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende(m) aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 02 de dezembro de 2019.

---

GILMAR LUIZ MORSCH - PP  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

SIDINEI DOS SANTOS VIEIRA - MDB  
Vice-Presidente da Comissão

---

ELOI KIPPER- PTB  
Vereador Membro da Comissão